SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **1010398-52.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**Requerente: **ERASMO CARLOS DE OLIVEIRA BUENO** 

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Acolho a impugnação ao cumprimento de sentença de folhas 08/17, pois correto o cálculo apresentado pela impugnante, havendo flagrante excesso de execução.

O v. acórdão de folhas 172/178, é claro no sentido de que a ré deverá pagar a diferença entre o valor de R\$ 13.500,00 e sua atualização desde 01/01/2011 (data do sinistro), com incidência de juros a contar da data da citação, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor a ser restituído.

No cálculo apresentado pelo impugnado, ele atualizou o valor de R\$ 13.500,00 que era devido desde a data do sinistro, porém esqueceu-se de atualizar o valor já recebido administrativamente em março/2011.

Assim, atualizando-se o valor de R\$ 13.500,00 desde a data do acidente até a data do pagamento administrativo ocorrido em 22/03/2011, chega-se ao valor de R\$ 13.700,48, representando numa diferença de R\$ 200,48 em favor do autor.

É sobre essa diferença que deve incidir a correção monetária desde o sinistro até a data do depósito de folhas 185, ocorrido em 26/10/2015, bem como os juros de mora devidos desde a citação (dezembro/2014). Acompanhe:

Acórdão de folhas 172/178 Data do sinistro: 01/01/2011

Data do pagamento administrativo: 22/03/2011 Valor do pagamento administrativo: R\$ 13.500,00

Índice do TJSP para 01/2011: 44,178247 Índice do TJSP para 03/2011: 44,834327 Diferença devida:

R\$ 13.500,00  $\div$  44,178247 x 44,834327 = R\$ 13.700,48

R\$ 13.700,48 - R\$ 13.500,00 = **R\$ 200,48** (diferença devida em 22/03/2011)

\* depósito judicial efetuado em 26/10/2015 às folhas 185: R\$ 323,07

Índice do TJSP para 03/2011: 44,834327

Índice do TJSP para 10/2015: 60,407775

Carta AR citação liberada nos autos em 14/12/2014

Atualização

 $R$ 200,48 \div 44,834327 \times 60,407775 =$ **R\$ 270,12**(valor atualizado até 10/2015)

<u>Juros de Mora</u> - de 12/2014 (data da liberação do AR citação nos autos digitais) a 10/2015 = 10 meses

R\$ 270,12 x 10% = R\$ 27,01

R\$ 270,12 + R\$ 27,01 =**R\$ 297,13** 

<u>Honorários</u> (10% sobre o valor a ser restituído)

R\$ 297,13 x 10% =**R\$ 29,71** 

R\$ 297,13 + R\$ 29,71 = R\$ 326,84

Total geral devido em 10/2015 = R\$ 326,84

Diante do exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença de folhas 8/17, declarando o excesso de execução no valor de R\$ 6.986,07, julgando extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento da quantia de R\$ 6.986,07, referente ao depósito de folhas 42, em favor da executada (Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA), bem como expeça-se guia de levantamento da quantia de R\$ 323,07, referente ao depósito de folhas 185, em favor do exequente, e, ainda, da quantia remanescente de R\$ 3,77, referente ao depósito de folhas 42, em favor do exequente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Tendo em vista o acolhimento da impugnação, condeno o impugnado no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em fase de execução em favor do patrono da impugnante, esses fixados em 10% sobre o valor cobrado em excesso, com atualização monetária desde o início da fase de cumprimento de sentença e juros de mora a partir do trânsito em julgado desta, observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 16 de dezembro de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA